



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1.571

Dispõe sobre a Regulamentação do uso dos serviços de Equipamentos sonoros e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, após as 22 horas, não será permitido o uso de Sonorização com volume muito alto, durante os festejos diversos nas ruas da cidade, como nas festas tradicionais e outras.

Art. 2º - Será permitido o uso dos equipamentos de Sonorização após o horário de 22 horas, desde que o volume fique com sua altura funcionando apenas no local onde estiver acontecendo o evento festivo.

Art. 3º - Fica também proibido o espocar de fogos ruidosos após as 22 horas, sendo liberado apenas em ocasiões especiais, em festejos de relevada importância municipal ou religiosa.

Art. 4º - Fica estabelecido nesta Lei um período de Silêncio durante os festejos carnavalescos, de 6 horas até às 12 horas, nas ruas, não sendo permitido o trânsito de veículos com sonorização, a fim de preservar o direito ao descanso e repouso da população.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de maio de 1990

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE